

PROCESSO CEE NS: 0631/92 - AP.PROC.SE N9 1807/90
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA ASSUNTO
; Termos de Aditamento ao Convênio único,
objetivando a suplementação de verbas e prorrogação do
prazo de vigência. RELATOR : ConsQ Luiz Roberto da
Silveira Castro PARECER CEE Ü9 715/92 - CPL - APROVADO
EM 1^/07/92

1.1 O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e o Município de Itirapina firmaram Termo de Convênio, em 02/08/90, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Municipalização do Ensino e Termo de Aditamento - Ampliação/Reforma (EEPSG "Joaquim Toledo Camargo"), na mesma data.

1.2 A verba destinada ao empreendimento foi de Cr\$ 3.000.000,00, distribuída em três parcelas:

1ª parcela - Cr\$ 1.500.000,00 - em 2/8/90;

2ª parcela - Cr\$ 1.200.000,00 - em 29/10/90;

3ª parcela - não foi solicitada.

1.3 Em 30/12/90 o D. A./Divisão de Finanças comunica cancelamento do saldo inscrito em conta restos a pagar no exercício de 1990.

1.4 Através do ofício 360/92, de 12/5/92, o Interventor Estadual do Município de Itirapina solicita uma suplementação de Cr\$ 76.186.819,00 para conclusão, em caráter de urgência, da ampliação que se iniciou em 1990 e que, na p?-esente data, conta com 50% de execução.

1.5 O Grupo de Municipalização propõe a suplementação de acordo com o solicitado pelo Interventor, considerando que o valor solicitado é inferior ao estimado pelo F DE.

1.6 O D.A./Divisão de Finanças informa a reserva do recurso.

1.7 Assim, para que seja possível a aplicação do recurso solicitado, foram preparadas duas minutas de Termos de Aditamento: a primeira, objetivando prorrogação do prazo de vigência do convênio até 31/12/92 e a segunda, objetivando suplementar o Termo de Aditamento/Ampliação.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Termos de Aditamento ao Convênio único firmado em 02/08/90, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Município de Itirapina, objetivando a suplementação de verbas e a prorrogação do prazo de vigência.

São Paulo, 30 de junho de 1992

a) ConsQ Luiz Roberto da Silveira Castro

Relatar

3. nECfS#D DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elba Siqueira de Sá Barretto e Luiz Roberto da Silveira Castre.

Sala da Comissão, em 19 de julho de 1992

a) ConsQ Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CPL

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAC&O aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1Q de julho de 1992.

a) ConsQ J0K0 GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente